



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) N.º 01/2021 PARA A ELABORAÇÃO
DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS AO PROJETO DE MODELAGEM DA
CONCESSÃO DO SISTEMA DE BONDE DE SANTA TERESA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
3	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	3
4	DAS DEFINIÇÕES	4
5	DA FINALIDADE	5
6	DO OBJETO	6
7	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
8	DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO	7
9	DA SELEÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO	8
10	DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS	9
11	DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS	10
12	DOS ESTUDOS TÉCNICOS	11
13	DO ACOMPANHAMENTO E DA REMESSA DOS ESTUDOS TÉCNICOS	12
14	DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS	12
15	DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS	14
16	DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROPAR	16
17	DOS RECURSOS	16
18	DOS ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS	17
19	DIREITOS AUTORAIS	17
20	DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS FUTUROS	17
21	DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS	18
22	DA CONCORDÂNCIA DO REQUERENTE AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO	18
23	DA TABELA EMOP	18
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
25	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19



1 INTRODUÇÃO

1.1 O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PROPAR, conforme deliberação do colegiado publicada no Diário Oficial de XX de XXXXX de XXX e na forma do disposto no Processo Administrativo SEI-100006/000313/2020, torna público este Edital de Chamamento Público para abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, regido de acordo com o dispositivo na legislação abaixo indicada e no presente edital, cujo objeto é a apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS destinados ao Estudo da Modelagem da Concessão do Sistema de Bondes de Santa Teresa, conforme definido no Termo de Referência – Anexo II ao Edital.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas no artigo 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o artigo 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.922, de 13 de abril de 2009, art. 23 da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, art. 12, § 3º, da Lei Estadual nº 5.068, de 10 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 45.294, de 24 de junho de 2015.

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, até as 17:00h horas, desde que por escrito, e encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR, via protocolo, situada à Rua Pinheiro Machado, s/n, ou, via e-mail, mediante a confirmação do recebimento, cgp@desenvolvimento.rj.gov.br

3.2 Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR, com o apoio técnico e o assessoramento da Unidade de Parceria Público-Privada (Unidade de PPP), nos termos do artigo 6º, § 6º e artigo 11 e seus incisos da Lei nº 5068/07, e em alinhamento



com a Secretaria Estadual de Transportes (SETRANS), responder aos pedidos de esclarecimentos, em até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para realização dos Estudos Técnicos.

3.3 A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no endereço eletrônico do portal de compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) e no sítio na internet do(s) órgão(s) responsável(is) pelo procedimento, na parte relativa às licitações, e quem tiver interesse na participação futura deste procedimento, deverá acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4 DAS DEFINIÇÕES

4.1 Para os fins deste edital, considera-se:

- a) PROJETO:** projeto para delegação dos serviços objeto do presente Edital, na modalidade e arranjos a serem definidos nos termos da legislação aplicável, resultado da consolidação dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, que poderá ser agregado por qualquer material obtido pelo Estado do Rio de Janeiro;
- b) REQUERENTE:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que apresentem **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** para realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, nos termos deste edital de chamamento público;
- c) ESTUDOS TÉCNICOS:** projetos, levantamentos, investigações, estudos, planilhas, memórias de cálculo, e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, socioambiental, econômico-financeira e jurídica, autorizados pela Administração Pública Estadual, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO, conforme diretrizes e escopo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital de Chamamento Público que serão realizados após a autorização do Conselho Gestor do PROPAR – CGP;
- d) REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:** solicitação do REQUERENTE, em atendimento ao Edital de Chamamento Público, de **AUTORIZAÇÃO** para a realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**;



- e) **AUTORIZADO:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que, em atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, é autorizada a oferecer **ESTUDOS TÉCNICOS** com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação do **PROJETO**.

5 DA FINALIDADE

5.1 A finalidade deste procedimento é:

I - dar publicidade à intenção do ESTADO DO RIO DE JANEIRO de convocar eventuais interessados para a apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS, com vistas à consolidação e adequação da modelagem do PROJETO, cujo objetivo é a celebração de um contrato de concessão com o Estado do Rio de Janeiro, visando investimentos em infraestrutura e serviços de transporte urbano e turístico no sistema de Bondes de Santa Teresa, que terão, como finalidade: ativar a economia do bairro por meio da melhoria na mobilidade; incentivo ao turismo com a possibilidade de integração do serviço de trens do Corcovado, incremento do comércio do bairro e exploração da imagem histórica do bonde com valorização da imagem da Cidade do Rio de Janeiro; observadas as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo II), cujas definições fazem parte integrante deste edital.

II - receber ESTUDOS TÉCNICOS sobre a viabilidade econômico-financeira, técnica, e jurídica, para a estruturação final do PROJETO, permitindo a aplicação da experiência trazida pelo REQUERENTE e das inovações tecnológicas à disposição no mercado;

III - recolher subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca do PROJETO, atendendo às diretrizes gerais fixadas no Termo de Referência, Anexo II ao presente Edital;

IV - reduzir custos finais de elaboração da modelagem final do PROJETO, mediante a colaboração espontânea dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em importante intercâmbio de ideias;

V - resultar em PROJETO que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado para a Administração Pública, assim como o serviço público adequado à população e a



justa remuneração do futuro concessionário, garantindo atratividade para a iniciativa privada.

6 DO OBJETO

6.1 O objeto do presente procedimento é o recebimento de ESTUDOS TÉCNICOS, consistentes em projetos, levantamentos, investigações, informações técnicas, estudos e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade econômico-financeira, técnica, socioambiental, e jurídica, com vistas à consolidação e adequada estruturação da modelagem do PROJETO a seguir descrito.

6.2 O PROJETO que se pretende desenvolver destina-se aos Estudos de Modelagem da Concessão do Sistema de Bondes de Santa Teresa definindo qual deverá ser o tipo de concessão a ser adotado que resulte na melhor vantajosidade para o Estado do Rio de Janeiro, sem entretanto onerar demasiadamente seus potenciais passageiros e conforme regime jurídico e modelagem a serem definidos pelos ESTUDOS TÉCNICOS, observando-se o objeto, escopo e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao presente Edital.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderá participar deste procedimento, visando à futura apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS, qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que apresente REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.

7.2. A pessoa jurídica deverá comprovar possuir programas de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



7.3 É facultada a associação de REQUERENTES para a apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS em conjunto, cabendo, neste caso, a indicação da(s) empresa(s) responsável(eis) pela interlocução com a Administração Pública e da proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

8 DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

8.1 O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, endereçado à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPARG, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital de chamamento público, no protocolo, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), situada à Rua Pinheiro Machado, s/n, no horário de 09:00 h até as 17:00 h, na forma do item 8.

8.2 O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS deverá conter os seguintes elementos:

I – qualificação completa, que permita a identificação do REQUERENTE e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) Tratando-se de pessoa física: cópia da cédula de identidade, CPF e registro comercial e sendo pessoa jurídica, além do CNPJ:

(b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(b.2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

(b.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b.4) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;



d) endereço; e,

e) endereço eletrônico.

II – demonstração de experiência na realização de ESTUDOS TÉCNICOS similares aos solicitados, que também poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado;

III – detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos ESTUDOS TÉCNICOS definidos neste edital, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa, prazos intermediários para apresentação de relatórios de andamento e a data final para sua entrega;

IV – indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custos utilizados para sua definição;

V – declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados, conforme Anexo III.

8.3 Qualquer alteração da qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada na forma do item 8.1.

8.4 O AUTORIZADO poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

8.5 Caso o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO seja subscrito por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor para a sua apresentação.

8.6 Os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO para apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS que não atenderem o disposto neste edital serão desclassificados do processo.

9 DA SELEÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

9.1 Comissão especialmente designada pelo Conselho Gestor do PROPAR – CGP ou a Autoridade Competente/Órgão Colegiado, responsável pela condução do procedimento, que procederá à análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, segundo os critérios fixados no Anexo IV – Critérios para a Qualificação, Análise e Aprovação de Requerimento de Autorização para



Apresentação de Estudos Técnicos, cabendo a decisão quanto à aprovação ao referido Órgão Colegiado/Autoridade.

10 DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

10.1 Uma vez aprovados(s) o(s) REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, na forma do dispositivo anterior, deverá ser lavrado um Termo de Autorização, que deverá reproduzir as condições estabelecidas na solicitação devendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

10.2 A autorização para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do PROJETO;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V - será pessoal e intransferível.

10.3 A autorização para a realização de Estudos Técnicos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

10.4 A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância do prazo para reapresentação determinada pelo Conselho Gestor do PROPAR – CGP, na hipótese do § 2º, do art. 16, do Decreto nº 45.294/15;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público no PROJETO;



b) desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao Conselho Gestor do PROPAR – CGP.

III - anulada, em caso de vício; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

10.5 O AUTORIZADO será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item 10.4.

10.6 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo estipulado, que não excederá 10 (dez) dias, contado da data da comunicação, o AUTORIZADO terá sua autorização cassada.

10.7 Os casos previstos no item 10.4 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS.

11 DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

11.1 Uma vez recebido o Termo de Autorização, o(s) AUTORIZADO(S) deverá(ão) apresentar os ESTUDOS TÉCNICOS finalizados em até 6 (seis) meses, contados a partir do dia seguinte do recebimento do Termo de Autorização, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR, mediante protocolo na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), situada à Rua Pinheiro Machado, s/n, no horário de 9:00 h até as 17:00 h.

11.2 Os ESTUDOS TÉCNICOS e todos os documentos que os integram deverão ser encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal, acompanhado de 2 (duas) cópias impressas e por meio digital.

11.3 A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em EXCEL para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem



origem aos resultados. Solicita-se ainda que seja fornecida uma cópia em meio digital dos arquivos texto, em Word para Windows.

11.4 O Conselho Gestor do PROPAR – CGP poderá, a seu critério, conceder prazo para reapresentação de ESTUDOS TÉCNICOS, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

11.5 A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização, na forma do item 10.4, inciso I.

12 DOS ESTUDOS TÉCNICOS

12.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS a serem apresentados devem compreender, no mínimo, os elementos relacionados no subitem “12.2” deste Edital, com a abordagem e abrangência requerida pelo art. 10 da Lei Estadual nº 5.068, de 10 de julho de 2007, art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com atendimento às condicionantes e diretrizes do setor de transporte, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT afetas ao tema, de forma a viabilizar a documentação necessária para estruturar a futura licitação destinada à implantação dos serviços.

12.2 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão no mínimo compreender: os projetos conceitual de engenharia e arquitetura, modelagem mostrando a viabilidade econômico-financeira do modelo de concessão proposto, as garantias, mapeamento de riscos, modelagem jurídica, as questões ambientais durante as obras, os aspectos de acessibilidade, ainda que assistida, tudo com vistas à apresentação do Modelo do PROJETO, resultando, também, nos seguintes estudos: levantamento da infraestrutura implantada; avaliação das estruturas já existentes; parâmetros de qualidade para a prestação do serviço público; valores e espécies de investimentos e custos necessários à implantação do projeto; estrutura tarifária e estimativa de receitas; avaliação econômico-financeira; análise da viabilidade do modelo de concessão a ser proposto; garantias; plano de negócios; mapeamento dos riscos; as formas de remuneração do concessionário; indicação das vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria, tudo com o atendimento à legislação aplicável ao setor.



13 DO ACOMPANHAMENTO E DA REMESSA DOS ESTUDOS TÉCNICOS

13.1 A elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS será acompanhada pela Unidade de PPP, Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS) e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por meio da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPARG, além dos demais órgãos técnicos e jurídicos envolvidos, em reuniões periódicas coordenadas pela Secretaria Executiva do CGP.

13.1.1 O presidente do Conselho Gestor do PROPARG poderá instituir Comissão, observada a participação prevista no item 13.1, sob coordenação da Secretaria Executiva, composta por representantes indicados pelos órgãos técnicos e jurídicos envolvidos no PROJETO, para o acompanhamento dos ESTUDOS TÉCNICOS de que trata o item 12.1 deste Edital.

13.2 Ao final de cada mês deverão ser entregues Relatórios Parciais pelo(s) AUTORIZADO(S) à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPARG, sem prejuízo das reuniões periódicas de avaliação do andamento dos trabalhos.

13.2.1 O Relatório Final deverá ser apresentado de modo a consolidar todas os elementos descritos no item 12.1 e 12.2, bem como o sumário executivo e apresentação consolidada.

13.3 Poderão ser realizadas reuniões com o(s) AUTORIZADO(s) e quaisquer interessados na realização de Chamamento Público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de ESTUDOS TÉCNICOS mais adequados ao PROJETO.

13.3.1 Os assuntos discutidos nas reuniões de que trata o item 13.3 deverão constar em ata, assinada por todos os seus participantes, devidamente identificados.

14 DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

14.1 A avaliação e a seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados serão efetuadas por Comissão designada por ato do presidente do Conselho Gestor do PROPARG, sob a coordenação da Secretaria Executiva, contando obrigatoriamente com a Secretaria de



Estado de Transportes (SETRANS), a Unidade de PPP e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

14.2 A Comissão realizará a avaliação e seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, considerando os critérios estabelecidos no Anexo V - Critérios Avaliação, Seleção, Aprovação e Ressarcimento dos Estudos Técnicos, que consideram:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência – Anexo II ao Edital;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do PROJETO em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o PROJETO.

14.3 De acordo com o grau de aproveitamento, os ESTUDOS TÉCNICOS poderão ser:

I – aprovados;

II – rejeitados parcialmente;

III – rejeitados totalmente.

14.4 Os ESTUDOS TÉCNICOS que forem rejeitados totalmente serão devolvidos, podendo ser destruídos caso não sejam recolhidos pelo REQUERENTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado do procedimento.

14.5 Concluída a seleção, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos ESTUDOS TÉCNICOS com vistas:

I – a atender às demandas de órgãos de controle;

II – à adequação de premissas regulatórias e de atos normativos;



III – às contribuições provenientes de audiências públicas.

14.6 Na hipótese de a Comissão entender que nenhum dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará quaisquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão.

15 DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

15.1 Concluída a seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, aquele(s) que tiver(em) sido aprovados ou rejeitados parcialmente apresentará(ão) os valores para eventual ressarcimento, conforme apuração pela Comissão, na proporção do seu aproveitamento, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95 c/c art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.294/15, e de acordo com o Anexo V – Critérios para Avaliação, Seleção, Aprovação e Ressarcimento dos Estudos Técnicos, no limite dos valores estimados pelo AUTORIZADO e aceitos pelo Estado do Rio de Janeiro.

15.1.1 O valor proposto para o ressarcimento deve ser apresentado de modo discriminado.

15.2 O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS não poderá ultrapassar o montante R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais).

15.2.1 O valor proposto para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS deve corresponder à somatória de cada um dos produtos especificados no Quadro 1 do Anexo V – Critérios para avaliação, seleção e aprovação dos ESTUDOS TÉCNICOS.

15.3 O valor arbitrado pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

15.4 O interessado poderá rejeitar o valor arbitrado pela Comissão, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos ESTUDOS TÉCNICOS, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.



15.4.1 Na hipótese no item 15.4, fica facultado à Comissão selecionar outros ESTUDOS TÉCNICOS entre aqueles apresentados.

15.5 Se os ESTUDOS TÉCNICOS forem rejeitados parcialmente, os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

15.6 Ainda que haja licitação para contratação do projeto, caso os ESTUDOS TÉCNICOS sejam totalmente rejeitados, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

15.7 Caso a Comissão conclua pela não conformidade dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

15.8 Na hipótese de alterações previstas no item 14.5, o AUTORIZADO poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento, observado o valor nominal máximo.

15.9 Os valores relativos aos ESTUDOS TÉCNICOS aproveitados ou rejeitados parcialmente serão ressarcidos ao AUTORIZADO exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que estes tenham sido efetivamente utilizados no certame.

15.9.1 O edital do procedimento licitatório para contratação do PROJETO conterà, obrigatoriamente, dispositivo que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS utilizados na licitação.

15.9.2 O valor a ser pago pelo vencedor da licitação sofrerá a incidência da correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua apresentação, na forma do item 15.1.

15.10 Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de ESTUDOS TÉCNICOS.

15.11 A avaliação, a seleção e o valor do ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão, que conterà os elementos de motivação da decisão, inclusive quanto à apuração dos custos de elaboração



dos ESTUDOS TÉCNICOS inicialmente propostos e autorizados à proporção do seu aproveitamento.

16 DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROPAR

16.1 Concluídos os trabalhos de avaliação e seleção, assim como fixados os valores de ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS pela Comissão, a Secretaria Executiva os submeterá ao Conselho Gestor do PROPAR – CGP, que deliberará quanto à sua aprovação e autorização para a instauração de procedimento licitatório.

16.2 A Deliberação do Conselho Gestor do PROPAR – CGP será objeto de ata circunstanciada.

16.3 O resultado do procedimento será publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro e divulgado no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) e no sítio na internet do(s) órgão(s) responsável(eis) pelo procedimento, na parte relativa às licitações.

16.4 Os ESTUDOS TÉCNICOS somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17 DOS RECURSOS

17.1 Os REQUERENTE(S) e/ou AUTORIZADO(S) poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado do procedimento a que se refere o item 16.3.

17.2 A Secretaria Executiva dará ciência dos recursos aos demais REQUERENTE(S) e/ou AUTORIZADO(S), que poderá impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3 Os recursos serão dirigidos ao Conselho Gestor do PROPAR – CGP que ratificará ou não a decisão, de forma fundamentada.



18 DOS ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

18.1 Os ônus e custos financeiros arcados por qualquer pessoa física ou jurídica para a apresentação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ou a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS e quaisquer outros documentos que destes façam parte são de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) AUTORIZADO(S).

18.2 O(s) REQUERENTE(S) e o(s) AUTORIZADO(S) não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pelo Estado do Rio de Janeiro, decorrente do uso, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS cedidos, cujo conteúdo poderá ser consolidado ou combinado com outras informações, dados ou projetos disponíveis, sejam estas obtidas perante outros órgãos e entidades da Administração Pública ou por consultores externos eventualmente contratados para este fim.

19 DIREITOS AUTORAIS

19.1 Caso selecionados, total ou parcialmente, os ESTUDOS TÉCNICOS para a consolidação do PROJETO, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, memórias de cálculo, planilhas, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do modelo correspondente previsto no Anexo III ao Edital.

19.2 Os ESTUDOS TÉCNICOS selecionados, e todos os documentos que destes façam parte, podem ser utilizados pelo Estado do Rio de Janeiro incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

20 DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS FUTUROS

20.1 Os autores ou responsáveis economicamente pelos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao PROJETO.



20.1.1 Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS a serem utilizados em licitação para contratação do PROJETO.

20.1.2 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do(s) AUTORIZADO(S).

21 DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS

21.1 O(s) REQUERENTE(S) e o(s) AUTORIZADO(S) não gozará(ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do PROJETO pela apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

22 DA CONCORDÂNCIA DO REQUERENTE AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

22.1 A apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo(s) REQUERENTE(S) implica na sua concordância integral aos termos deste instrumento.

23 DA TABELA EMOP

23.1 Os custos dos investimentos em obras e serviços de engenharia deverão ser calculados de acordo com o Sistema Unitário de Custos, elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, ou na sua falta, aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A qualquer momento, o Estado do Rio de Janeiro poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos ou informações, solicitar ao(s) REQUERENTE(S) e ao(s) AUTORIZADO(S) informações ou dados adicionais relacionados aos ESTUDOS TÉCNICOS.



24.2 A autorização para realização dos ESTUDOS TÉCNICOS não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Estado do Rio de Janeiro perante terceiros pelos atos praticados pelos REQUERENTE(s).

24.3 A realização deste procedimento:

I - não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do PROJETO;

II - não condiciona à utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pelo(s) AUTORIZADO(S);

24.4 O(s) AUTORIZADO(S) poderá(ão) desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os ESTUDOS TÉCNICOS, mediante comunicação, por escrito, ao Estado do Rio de Janeiro.

24.5 Nenhum dos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados vincula a Administração Pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

25.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Estado do Rio de Janeiro.

25.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

25.4 Acompanha este Edital os seguintes anexos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Anexo I – Deliberação do Conselho Gestor do PROPAR – CGP Autorizando a Deflagração do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexos III – Minuta da Declaração de Manifestação de Interesse, da Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados e da Declaração para a Implementação do Programa de Integridade;

Anexo IV – Critérios para Qualificação, Análise e Aprovação de Requerimento de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos;

Anexo V – Critérios para Avaliação, Seleção e Aprovação dos Estudos Técnicos;

Anexo VI – Informação sobre os valores máximos de ressarcimento ao autorizado por parte do vencedor da licitação.

25.5 Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.